



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3262

De 03 de dezembro de 2.002.

"Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a Lei:

Artigo 1º. Para os fins previstos no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Orlandia, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$3.000,00 (três mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único. O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artigo 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei, enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Artigo 3º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único. No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

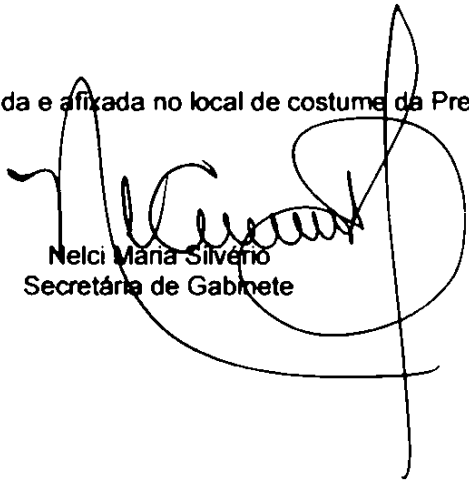
que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Artigo 5º. Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de dezembro de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 053/2002
Projeto de Lei nº 058/2002